



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**

Ponto n.º 11

**Ata n.º 10**

2021.05.20

**REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PROPOSTA** - Presente a proposta do Senhor Presente da Câmara de 17 de maio de 2021, em anexo, acompanhada do ofício de remessa do parecer final favorável da CCDR-N e da informação prestada em conjunto pela/os Senhora/es Arqt.ª Patrícia Verdial e Dr. Paulo Silva, assim como da proposta da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras e de toda a documentação inerente, em suporte digital.-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera:-----

Aprovar a proposta da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras e, em conformidade com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT, remeter a referida proposta com todos os seus anexos para discussão pública nos seguintes termos:-----

- Período de discussão pública: trinta dias consecutivos; -----
- Disponibilização da informação: em formato digital (atendendo às medidas excecionais e temporárias de combate à pandemia da doença COVID-19) no micro-site dedicado à revisão do PDM, e nos Serviços de Ordenamento do Território (SOT), onde será possível o acesso ao processo em formato papel, com marcação prévia pelos interessados;-----
- Formas de participação: formulário online no micro-site da revisão do PDM, SOT e requerimento em papel entregue no atendimento municipal; -----
- Sessões públicas: atendendo às medidas excecionais que tiveram de ser adotadas por causa da pandemia da doença COVID-19, decorrentes da atual declaração da situação de calamidade, pondera-se a realização de uma sessão pública de apresentação no Auditório Municipal ou outro espaço, desde que garantidas as medidas sanitárias e de saúde pública em vigor. -----

Mais delibera:-----

Em cumprimento do disposto no artigo 145.º do RJIGT, a suspensão dos procedimentos de gestão urbanística, em todos os seus trâmites, nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas, desde a data de início do período de discussão pública até à entrada em vigor do PDM revisto, excecionando-se desta medida cautelar:-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- i. os projetos relativos a edificações previstas no artigo 60.º do RJUE, em cumprimento do n.º 4 do artigo 145.º do RJIGT, nomeadamente os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e de licenciamento quando digam respeito a "obras de reconstrução ou de alteração de edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade das edificações"; ---
  - ii. os projetos instruídos com pedido de informação prévia favorável; -----
  - iii. os procedimentos em curso com projeto de arquitetura aprovado; -----
  - iv. os procedimentos de comunicação prévia referentes a obras de edificação a erigir em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará; -----
  - v. os pedidos de emissão de autorização de utilização; -----
  - vi. os pedidos de emissão de alvará de licenciamento; -----
  - vii. operações urbanísticas decorrentes de regularizações no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) com deliberação final da conferência decisória favorável ou favorável condicionada. -----
- Estas deliberações foram tomadas por seis votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores João Sousa, Carla Meireles e Joaquim Jorge Mesquita. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## PROPOSTA

# REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

### CONSIDERANDO que:

O Plano Diretor Municipal de Felgueiras (PDM) foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/1994, publicada no Diário da República, 1.ª Série-B, n.º 23, de 28 de janeiro de 1994.

A primeira alteração (parcial) do PDM foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de 18 de abril de 2008, e correspondeu às alterações da redação dos artigos 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 13.º, 16.º, 29.º, 39.º e Quadros I a V do Regulamento, bem como à alteração parcial das Plantas das Condicionantes e do Ordenamento, tendo sido publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 91, de 12 de Maio de 2008, através do Edital n.º 469/2008, de 12 de maio e da Retificação n.º 1148/2008, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2008.

A segunda alteração do Regulamento do PDM foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de junho de 2013, e correspondeu às alterações da redação dos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, epígrafe do 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º e 37.º, bem como dos Quadros anexos I, II, III, IV e V do Regulamento, tendo sido aditados os artigos 5.º-A, 5.º-B, 21.º-A e 24.º-A e os Quadros anexos VI e VII. Esta alteração consta do Aviso n.º 10502/2013, de 23 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto de 2013.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

A terceira alteração do Regulamento do PDM foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 23 de novembro de 2018, para efeitos da sua adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas, tendo sido aditado o artigo 40.º, sob a epígrafe "Regularizações no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), em conformidade com o Aviso n.º 19177/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro de 2018.

A quarta e última alteração do PDM, segunda no âmbito e igualmente para efeitos de adequação ao RERAE, foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2020, e consiste em alterações pontuais na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes, nomeadamente, em exclusões de áreas afetas ao regimes da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional, bem como de outras categorias de solo rural, e na reclassificação das mesmas como solo urbano. Foi publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 70, de 8 de abril de 2020, através do Aviso n.º 5945/2020.

Entretanto, a Câmara Municipal de Felgueiras havia deliberado, na sua reunião ordinária pública realizada a 19 de abril de 2018, ao abrigo do disposto no artigo 76.º, em articulação com o n.º 3 do artigo 119.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua versão atual, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), abrir de novo o procedimento da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras, a concluir no prazo de 18 meses. Esta deliberação foi tornada pública, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, pelo Aviso n.º 6165/2018, de 26 de abril de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2018.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

O prazo inicialmente fixado de elaboração da revisão do PDM foi prorrogado, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2019, nos termos do estabelecido no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, por um período máximo igual ao previamente estabelecido (18 meses). Esta deliberação foi tornada pública através do Aviso n.º 17566/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 212, de 5 de novembro de 2019.

Decorrente das medidas excecionais e temporárias de combate à pandemia da doença COVID-19, promulgadas no início dos anos de 2020 e de 2021, que por duas vezes determinaram a suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos, nos quais igualmente se enquadra o processo de revisão do PDM de Felgueiras, há a acrescer, respetivamente, 86 e 74 dias corridos ao prazo deliberado pela Câmara Municipal. O prazo para a conclusão do procedimento de elaboração da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras só terminará, por isso, a 26 de setembro de 2021.

**CONSIDERANDO AINDA que:**

O acompanhamento da primeira revisão do PDM de Felgueiras foi assegurado por uma Comissão Consultiva (CC), constituída por despacho do Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nomeada pelo Aviso n.º 9143/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 128, de 5 de julho de 2018, nos termos previstos pela Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, com a seguinte composição final:

- Câmara Municipal de Felgueiras (CMF), enquanto entidade responsável pela elaboração do plano;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), a qual preside à Comissão Consultiva;
- Guarda Nacional Republicana (GNR);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ);
- Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU);
- Direção-Geral do Território (DGT);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF);
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARHN);
- Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI);
- Turismo de Portugal, I.P. (TdP);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN);
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT);
- Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP);
- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);
- Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. (ARSN);
- Direção-Geral do Ensino Superior (DGES);
- Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares / Direcção de Serviços Região Norte (DGEstE - DSRN);
- Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN);
- Assembleia Municipal de Felgueiras;
- Câmara Municipal de Amarante;
- Câmara Municipal de Celorico de Basto;
- Câmara Municipal de Fafe;
- Câmara Municipal de Guimarães;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- Câmara Municipal de Lousada;
- Câmara Municipal de Vizela.

Nos termos do n.º 6 do artigo 83.º do RJIGT, a CC fica obrigada a um acompanhamento continuado dos trabalhos de elaboração ou, no caso presente, da proposta de revisão do PDM de Felgueiras. No decurso da elaboração da revisão do plano, de modo a permitir um acompanhamento mais próximo dos trabalhos por parte da CC, foram consultadas as diversas entidades, no sentido da obtenção de pareceres competentes e da realização das reuniões setoriais e sessões de trabalho que se consideraram oportunas.

No dia 23 de março de 2021, por via telemática, através da plataforma *Microsoft Teams*, reuniram-se os representantes dos serviços e entidades que integraram a Comissão Consultiva do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras, convocados pela CCDR-N, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, tendo esta primeira reunião plenária da CC ficado subordinada à seguinte ordem de trabalhos:

- i) Apresentação e apreciação da proposta de plano e outros aspetos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública;*
- ii) Apresentação e apreciação do relatório ambiental;*
- iii) Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da comissão consultiva;*
- iv) Apresentação pela entidade responsável pela elaboração do plano das propostas prévias de desafetações de áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional;*





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

v) *Aprovação do regulamento interno da comissão consultiva, previamente disponibilizado para apreciação na plataforma.*"

No dia 23 de abril de 2021, igualmente por via telemática, através da plataforma *Microsoft Teams*, reuniram-se os representantes dos serviços e entidades que integraram a Comissão Consultiva do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras, convocados pela CCDR-N, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de Setembro, tendo esta segunda reunião plenária da CC ficado subordinada a um ponto único na ordem de trabalhos:

*"Para ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final serem vertidas em ata."*

No dia 11 de maio de 2021, a Câmara Municipal de Felgueiras enviou à CCDR-N a versão final do relatório de ponderação sobre os pareceres favoráveis condicionados emitidos pelas entidades sobre a proposta de plano, identificando as propostas que foram acolhidas, total ou parcialmente, e fundamentando o não acolhimento das demais e, conseqüentemente, foram alterados os elementos do plano em conformidade com as recomendações acolhidas.

A 13 de maio de 2021, a ata final, contendo os pareceres das entidades com representação na CC em anexo, foi aprovada, incorporou os contributos entretanto recebidos, foi disponibilizada na PCGT e enviada, via *e-mail*, a todos os Senhores Comissários, dando conta que, nos termos do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, com a aprovação da ata, a Comissão Consultiva se considerava extinta.







CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**POR FIM, CONSIDERANDO que:**

Em 14 de maio de 2021 foi proferido, nos termos do artigo 85.º do RJIGT, o parecer final favorável da CCDRN sobre a proposta da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras, o qual traduz uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública.

A proposta técnica do PDM está, neste momento, concluída com todos os elementos previstos no artigo 97.º do RJIGT, tendo sido devidamente ponderados todos os pareceres emitidos pelas entidades com assento na CC.

O RJIGT prevê, no seu artigo 89.º que, concluído o período de acompanhamento, a Câmara Municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de Aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva e os demais pareceres emitidos.

O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de cinco (5) dias, e não pode ser inferior a trinta (30) dias.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

### **PROPÕE-SE que:**

A Câmara Municipal de Felgueiras delibere aprovar a proposta da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras e, em conformidade com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT, remeter a referida proposta com todos os seus anexos para discussão pública nos seguintes termos:

- Período de discussão pública: trinta dias consecutivos;
- Disponibilização da informação: em formato digital (atendendo às medidas excecionais e temporárias de combate à pandemia da doença COVID-19) no micro-site dedicado à revisão do PDM, e nos Serviços de Ordenamento do Território (SOT), onde será possível o acesso ao processo em formato papel, com marcação prévia pelos interessados;
- Formas de participação: formulário *online* no micro-site da revisão do PDM, SOT e requerimento em papel entregue no atendimento municipal;
- Sessões públicas: atendendo às medidas excecionais que tiveram de ser adotadas por causa da pandemia da doença COVID-19, decorrentes da atual declaração da situação de calamidade, pondera-se a realização de uma sessão pública de apresentação no Auditório Municipal ou outro espaço, desde que garantidas as medidas sanitárias e de saúde pública em vigor.

### **PROPOE-SE ainda:**

Deliberar, em cumprimento do disposto no artigo 145.º do RJIGT, a suspensão dos procedimentos de gestão urbanística, em todos os seus trâmites, nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas, desde a data de início do período de discussão pública até à entrada em vigor do PDM revisto, excecionando-se desta medida cautelar:





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- i. os projetos relativos a edificações previstas no artigo 60.º do RJUE, em cumprimento do n.º 4 do artigo 145.º do RJIGT, nomeadamente os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e de licenciamento quando digam respeito a "obras de reconstrução ou de alteração de edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade das edificações";
- ii. os projetos instruídos com pedido de informação prévia favorável;
- iii. os procedimentos em curso com projeto de arquitetura aprovado;
- iv. os procedimentos de comunicação prévia referentes a obras de edificação a erigir em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará;
- v. os pedidos de emissão de autorização de utilização;
- vi. os pedidos de emissão de alvará de licenciamento;
- vii. operações urbanísticas decorrentes de regularizações no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) com deliberação final da conferência decisória favorável ou favorável condicionada.

Felgueiras, 17 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

  
**Nuno Fonseca**



Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras  
Praça da República - Margaride  
4610-116 FELGUEIRAS

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

**OF\_DOGET\_SFT\_7570/2021**  
DSOT-IGT\_6/2016

Assunto|Subject

I<sup>a</sup> Revisão do PDM de Felgueiras  
Parecer Final da CCDR-N, nos termos do artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio

Tendo-se realizado no dia 23 de abril de 2021, por via telemática através da plataforma *Microsoft Teams*, a segunda reunião plenária da Comissão Consultiva (CC) do processo de I<sup>a</sup> Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Felgueiras, serve o presente ofício para dar conhecimento do parecer final favorável emitido sobre a proposta de plano, nos termos do artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, o qual traduz uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública.

Neste sentido, poderá o Município de Felgueiras prosseguir com os procedimentos previstos no RJIGT conducentes à aprovação e entrada em vigor da I<sup>a</sup> Revisão do PDM de Felgueiras.

Com os melhores cumprimentos.

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães

Anexos: INF\_DOGET\_SFT\_6211/2021 (c/ Anx\_18805/2021)



PARECER



Data: 17.05.2021

DESPACHO

Concordo com o despacho.  
Procede-se em conformidade  
com a informação técnica.

Data: 17.05.2021



ASSUNTO: 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal

Data:  
17/05/2021

DE: DGU / SOT

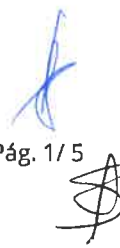
N.º:

PARA: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras

Considerando que:

a) A Câmara Municipal de Felgueiras (CMF) deliberou, em reunião realizada a 19 de abril de 2018, deliberação esta tornada pública pelo Aviso n.º 6165/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 90, de 10 de maio de 2018, proceder à elaboração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (adiante PDM), atualmente em vigor, que foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/94, de 30 de dezembro de 1993, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série-B, n.º 23, de 28 de janeiro de 1994. O prazo inicialmente fixado foi de dezoito meses.

b) Porém, através do Aviso n.º 17566/2019, de 5 de novembro foi tornado público que a Câmara Municipal de Felgueiras havido deliberado, em reunião ordinária de 17 de outubro de 2019, prorrogar o



prazo de elaboração da 1.ª revisão do PDM por um período máximo igual ao previamente estabelecido (18 meses).

c) Decorrente das Medidas Excepcionais e Temporárias de Combate à COVID-19, publicadas no início dos anos de 2020 e de 2021, que por duas vezes determinaram a suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos, entre os quais o processo de revisão do PDM, há a acrescentar, respetivamente, 86 e 74 dias corridos ao prazo deliberado pela Câmara Municipal. O prazo para a elaboração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras terminará, por isso, a 26 de setembro de 2021.

Considerando ainda que:

d) O acompanhamento da 1.ª revisão do PDM foi assegurado por uma Comissão Consultiva (adiante CC), nomeada por despacho do Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, e constituída através do Aviso n.º 9143/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 128, de 5 de julho de 2018, nos termos previstos pela Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro;

e) Nos termos do n.º 6 do artigo 83.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual) a CC fica obrigada a um acompanhamento continuado dos trabalhos de elaboração ou, no caso presente, de revisão da proposta do PDM;

f) No decurso da elaboração da revisão do PDM, de modo a permitir um acompanhamento mais próximo dos trabalhos por parte da CC, foram consultadas as diversas entidades, no sentido da obtenção de pareceres competentes e da realização das reuniões sectoriais e sessões de trabalho que se consideraram oportunas;

g) No dia 23 de março de 2021, por via telemática, através da plataforma *Microsoft Teams*, reuniram-se os representantes dos serviços e entidades que integravam a Comissão Consultiva do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras, convocados pela CCDR-N, nos termos e para os efeitos

do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro. Por sua vez, no dia 23 de abril de 2021, igualmente por via telemática, através da plataforma *Microsoft Teams*, reuniram-se os representantes dos serviços e entidades que integravam a Comissão Consultiva do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras, convocados pela CCDR-N, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de Setembro, ou seja, para ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, tendo sido lavrada ata da reunião que contém anexos os pareceres das entidades com representação na CC;

h) Nesta sequência, no dia 11 de maio de 2021, a Câmara Municipal de Felgueiras enviou à CCDR-N a versão final do relatório de ponderação sobre os pareceres favoráveis condicionados emitidos pelas entidades sobre a proposta de revisão do PDM;

Por fim, considerando que:

i) Em 14 de maio foi emitido o parecer final da CCDRN, previsto no artigo 85.º do RJIGT, o qual traduz uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública;

j) A proposta técnica do PDM está, neste momento, concluída, com todos os elementos previstos no artigo 97.º do RJIGT, tendo sido devidamente ponderados todos os pareceres emitidos pelas entidades com assento na CC;

k) O RJIGT prevê, no seu artigo 89.º, que concluído o período de acompanhamento a Câmara Municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que

haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva e os demais pareceres emitidos;

I) O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de cinco (5) dias, e não pode ser inferior a trinta (30) dias.

Propõe-se que:

A Câmara Municipal de Felgueiras **delibere aprovar a proposta de revisão do PDM**, com todos os elementos e, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º DL n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), **remeter a referida proposta para discussão pública** nos seguintes termos:

- i. Período de discussão pública: trinta dias consecutivos;
- ii. Disponibilização da informação: em formato digital (atendendo às restrições impostas pelo período de pandemia que atravessamos) no *microsite* dedicado à revisão do PDM, e na Divisão de Gestão Urbanística/Serviços de Ordenamento do Território (DGU/SOT), onde será possível a consulta do processo mediante atendimento presencial com marcação prévia pelos interessados;
- iii. Forma de participação: Formulário on-line no *microsite* da revisão do PDM, DGU/SOT e requerimento em papel;
- iv. Sessões públicas: atendendo às medidas excecionais que tiveram de ser adotadas, decorrentes da declaração da doença COVID-19 como pandemia, pondera-se a realização de uma sessão pública de apresentação no Auditório Municipal ou outro espaço onde se consiga garantir as normas e regras de saúde pública em vigor;

Propõe-se ainda, em cumprimento do disposto no artigo 145.º do RJIGT:

**Deliberar a suspensão dos procedimentos de gestão urbanística**, em todos os seus trâmites, nas



áreas a abranger por novas regras urbanísticas, desde a data de início do período de Discussão Pública até à entrada em vigor do PDM revisto, excecionando-se desta medida cautelar:

1. Os projetos relativos a edificações previstas no artigo 60.º do RJUE, em cumprimento do n.º 4 do artigo 145.º do RJIGT, nomeadamente os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e de licenciamento quando digam respeito a “obras de reconstrução ou de alteração de edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade das edificações”;
2. Os projetos instruídos com pedido de informação prévia favorável;
3. Os procedimentos em curso com projeto de arquitetura aprovado;
4. Os procedimentos de comunicação prévia referentes a obras de edificação a erigir em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará;
5. Os pedidos de emissão de autorização de utilização;
6. Os pedidos de emissão de alvará de licenciamento;
7. As operações urbanísticas enquadradas no Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas que tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada, tomada em conferência decisória.



(Patrícia Verdial, Arq.ta)



(Paulo Silva, Dr.)



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Informa-se que dada a dimensão do ficheiro referente ao assunto "**REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PROPOSTA**", o mesmo deverá ser descarregado através do seguinte *link* para download:

<https://wetransfer.com/downloads/a16d6692e96ae5fe317355fd4402863720210517175929/d3fe8c>

*(Para isso têm apenas de pressionar o endereço, que abrirá uma nova página na qual deverão clicar no botão que diz **download** que permite descarregar o ficheiro para a pasta do computador de V.ª Ex.ª que, por defeito, deverá ser "transferências". Após este passo apenas têm de ir à pasta em questão e descompactar o ficheiro para a pasta que desejarem. Estes ficheiros estão disponíveis para download até ao dia 21 de maio de 2021).*



Praça da República - Margaride  
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170  
geral@cm-felgueiras.pt

[www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt)



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



Praça da República - Margaride  
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170  
geral@cm-felgueiras.pt

[www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt)